



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

MUNICÍPIO DE PONTÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura com sede na Av. Julio de Mailhos, 1613, em Pontão – RS, inscrita no CNPJ 92.451.152/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NELSON JOSÉ GRASSELLI**, em pleno exercício do mandato, e o Regime Próprio de Previdência Social do Sistema Municipal de Previdência Social – RPPS-SIMPS, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 14 de agosto de 2000, através da Lei 262/2000, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I – O RPPS/SIMPS é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Pontão, da quantia de **R\$XXXX**, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal do Fundo Previdenciário do ente Prefeitura Municipal de Pontão, a importância acima declarada, discriminada na planilha nº 01 em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Pontão/RS confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III - A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS/SIMPS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PAGAMENTO

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal do Fundo Previdenciário, do período de junho a dezembro de 2012, estão discriminados conforme planilha nº 01 em anexo.

O montante de **R\$XXXX**, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$XXXX** conforme determina a Lei Municipal nº 556/2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor **R\$XXXX**, será paga no dia 15 de abril de 2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice do IGPM, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

07 / 01 / 2013



CLÁUSULA TERCEIRA
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Os valores serão atualizados de acordo com o IGPM, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mensalmente, nos termos da lei 556/07 (art. 17).

CLÁUSULA QUARTA
DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao CREDOR na Agência 1376-5, Conta corrente nº 8117-5, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo IGPM, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mensalmente, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mensalmente, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA
DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICIDADE

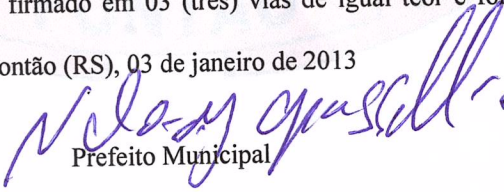
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Passo Fundo, do estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Pontão (RS), 03 de janeiro de 2013


Prefeito Municipal

RPPS/SIMS

Testemunhas:

CPF: